

CERTIDÃO DE JULGAMENTO  
TERCEIRA SEÇÃO

Número Registro: 2021/0361139-0

PROCESSO ELETRÔNICO REsp 1.970.217 / MG  
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 00383863320218130000 10145160130079003

PAUTA: 24/05/2023

JULGADO: 24/05/2023

**Relator**

Exmo. Sr. Ministro **RIBEIRO DANTAS**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. ROBERTO LUIS OPPERMAN THOMÉ

Secretário

Bel. GILBERTO FERREIRA COSTA

**AUTUAÇÃO**

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
ADVOGADO : ANDRÉ ESTEVAO UBALDINO  
RECORRIDO : JEFFERSON HEBERT DA SILVA ARRUDA  
ADVOGADOS : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
ADRIANA PATRICIA CAMPOS PEREIRA - DEFENSOR PÚBLICO -  
MG065071  
INTERES. : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - "AMICUS CURIAE"  
INTERES. : GRUPO DE ATUAÇÃO ESTRATÉGICA DAS DEFENSORIAS  
PÚBLICAS ESTADUAIS E DISTRITAL NOS TRIBUNAIS SUPERIORES  
- "AMICUS CURIAE"  
ADVOGADOS : RAFAEL RAMIA MUNERATTI - DEFENSOR PÚBLICO - SP138992  
FERNANDO RODOLFO MERCES MORIS - DEFENSOR PÚBLICO -  
SP0147338

ASSUNTO: DIREITO PROCESSUAL PENAL - Execução Penal e de Medidas Alternativas - Pena Privativa de Liberdade

**SUSTENTAÇÃO ORAL**

A Dra. Adriana Patricia Campos Pereira (Defensora Pública do Estado de Minas Gerais) sustentou oralmente pela parte Recorrida: Jefferson Hebert da Silva Arruda.

O Dr. André Estêvão Ubaldino (Procurador de Justiça do Estado de Minas Gerais) sustentou oralmente pela parte Recorrente: Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

O Dr. Fernando Rodolfo Mercês Moris (Defensor Público do Estado de São Paulo) sustentou oralmente pela parte Interessada: Grupo de Atuação Estratégica das Defensorias Públicas Estaduais e Distrital nos Tribunais Superiores.

**CERTIDÃO**

Certifico que a egrégia TERCEIRA SEÇÃO, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Terceira Seção, por maioria, deu provimento ao recurso especial e fixou a seguinte tese (Tema 1161): "a valoração do requisito subjetivo para concessão do livramento condicional - bom comportamento durante da execução da pena (art. 83, inciso III, alínea "a", do Código Penal) - deve considerar todo o histórico prisional, não se limitando ao período de 12 meses referido na alínea "b" do mesmo inciso III do art. 83 do Código Penal", nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Vencido o Sr. Ministro João Batista

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO  
TERCEIRA SEÇÃO**

Número Registro: 2021/0361139-0

**PROCESSO ELETRÔNICO REsp 1.970.217 / MG**  
MATÉRIA CRIMINAL

Moreira (Desembargador Convocado do TRF1), que negava provimento ao recurso especial.

Votou vencido o Sr. Ministro João Batista Moreira (Desembargador Convocado do TRF1).

Os Srs. Ministros Joel Ilan Paciornik, Messod Azulay Neto, Jesuíno Rissato (Desembargador Convocado do TJDF), Laurita Vaz, Sebastião Reis Júnior, Rogério Schietti Cruz e Reynaldo Soares da Fonseca votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Antonio Saldanha Palheiro.



2021/0361139-0 - REsp 1970217

CERTIDÃO DE JULGAMENTO  
TERCEIRA SEÇÃO

Número Registro: 2021/0382579-7

PROCESSO ELETRÔNICO REsp 1.974.104 / RS  
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 00000010120200006202 00043162420128210051 00214525420078210101  
29755095220108210005 2975509522010821000500000010120200006202  
50512383120218217000

PAUTA: 24/05/2023

JULGADO: 24/05/2023  
SEGREGO DE JUSTIÇA

**Relator**

Exmo. Sr. Ministro **RIBEIRO DANTAS**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. ROBERTO LUIS OPPERMANN THOMÉ

Secretário

Bel. GILBERTO FERREIRA COSTA

**AUTUAÇÃO**

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
RECORRIDO : J A K  
ADVOGADO : GISLAINE MATOS DE MACEDO - RS109542  
INTERES. : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - "AMICUS CURIAE"  
INTERES. : GRUPO DE ATUAÇÃO ESTRATÉGICA DAS DEFENSORIAS  
PÚBLICAS ESTADUAIS E DISTRITAL NOS TRIBUNAIS SUPERIORES  
- "AMICUS CURIAE"  
ADVOGADOS : RAFAEL RAMIA MUNERATTI - DEFENSOR PÚBLICO - SP138992  
FERNANDO RODOLFO MERCÊS MORIS - DEFENSOR PÚBLICO -  
SP147338

ASSUNTO: DIREITO PROCESSUAL PENAL - Execução Penal e de Medidas Alternativas - Pena Privativa de Liberdade - Livramento condicional

**SUSTENTAÇÃO ORAL**

O Dr. Fernando Rodolfo Mercês Moris (Defensor Público do Estado de São Paulo) sustentou oralmente pela parte Interessada: Grupo de Atuação Estratégica das Defensorias Públicas Estaduais e Distrital nos Tribunais Superiores.

**CERTIDÃO**

Certifico que a egrégia TERCEIRA SEÇÃO, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Terceira Seção, por unanimidade, deu provimento ao recurso especial para revogar o livramento condicional e fixou a seguinte tese (Tema 1161): "a valoração do requisito subjetivo para concessão do livramento condicional - bom comportamento durante da execução da pena (art. 83, inciso III, alínea "a", do Código Penal) - deve considerar todo o histórico prisional, não se limitando ao período de 12 meses referido na alínea "b" do mesmo inciso III do art. 83 do Código Penal", nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Joel Ilan Paciornik, Messod Azulay Neto, Jesuíno Rissato (Desembargador Convocado do TJDF), João Batista Moreira (Desembargador convocado do TRF1), Laurita Vaz, Sebastião Reis Júnior, Rogerio Schietti Cruz e Reynaldo Soares da Fonseca votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Antonio Saldanha Palheiro.



**CERTIDÃO DE JULGAMENTO  
TERCEIRA SEÇÃO**

Número Registro: 2021/0382579-7

**PROCESSO ELETRÔNICO REsp 1.974.104 / RS**  
MATÉRIA CRIMINAL



2021/0382579-7 - REsp 1974104

Documento eletrônico juntado ao processo em 24/05/2023 às 17:22:56 pelo usuário: GILBERTO FERREIRA COSTA